

CONTRATO N.º 018/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE SELBACH-RS**, entidade jurídica de direito público, com sede à Rua Presidente Kennedy, número 14, nesta cidade de Selbach-RS, inscrito no CNPJ sob número 87.613.501/0001-21, e neste ato representado pelo Prefeito Municipal **SERGIO ADEMIR KUHN**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Avenida 25 de Julho, Centro, Apto. 01, portador da Cédula de Identidade sob n.º 6037409081, e inscrito no CPF sob n.º 475.880.550-49, que doravante denomina-se simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado **DERCELI DA COSTA-MEI**, com sede a Rua José Alexius nº 215, Loteamento Seger, na cidade de Selbach/RS, inscrito no CNPJ sob n.º 1778985/0001-08, neste ato representado pelo Senhor **DERCELI DA COSTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua José Alexius nº 215, Loteamento Seger, na cidade de Selbach/RS, inscrito no CPF sob n.º 718.170.770-15 e na carteira de identidade sob n.º 1049780271, neste ato apenas denominado como **CONTRATADO**, com as cláusulas e condições que adiante seguem, e que são aceitas pelas partes contratantes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de serviços de limpeza, pintura, plantio e conservação das Áreas Verdes do Município de Selbach conforme Memorando interno nº 1171 de 15/04/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O pagamento do preço da prestação dos serviços contratados será de **R\$ 6,25 (seis reais e vinte e cinco centavos)** por hora trabalhada.

Parágrafo Primeiro: A presente contratação será de no máximo de **160 (cento e sessenta horas)** mensais, que corresponde ao valor de **R\$ 1.000,00 (mil reais)** mediante Nota Fiscal devidamente assinada e comprovada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Agropecuário.

Parágrafo Segundo: Durante o período contratado, conforme Cláusula Quinta, o valor total contratado será de no máximo **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

04 – COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

15452000582.091 -Manutenção de Serviços Parques e Jardins

33903900.0000 – Outros Serv. Terc. Pess. Jurídica (297)

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de forma mensal, conforme cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A prestação do serviço será realizada num período de 08 (oito) meses, a contar da assinatura do contrato, e seu termo final no dia 15 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

Será de total responsabilidade da CONTRATADA, o ônus com encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, de tributos e de licenças concernentes à execução dos serviços contratados, bem como eventuais acidentes de trabalho, sendo que a CONTRATANTE não terá qualquer vínculo empregatício com a Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. Das Obrigações

1.1. do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado pela execução dos serviços;
- b) fiscalizar a execução dos serviços;
- c) fornecer informações e documentos necessários as atividades.

1.2. da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- d) assumir inteira responsabilidade por eventual acidente de trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, pela inexecução total ou parcial do contrato, com as devidas consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento conforme art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da **CONTRATADA**, se esta:

I – não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste contrato;

II – subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros;

III – fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;

IV – executar os serviços com imperícia técnica;

V – falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;

VI – paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos;

VII – demonstrar incapacidade, inidoneidade técnica ou má fé;

VIII – atrasar injustificadamente o início dos serviços.

Parágrafo único – Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendido a conveniência do MUNICÍPIO, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A presente contratação fica dispensada de licitação, conforme prevê o artigo 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Tapera para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Selbach, em 15 de abril de 2013.

MUNICÍPIO DE SELBACH
CONTRATANTE

DERCELI DA COSTA-MEI
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Vanderlei Kuhn

2. Marli Teresinha Tonello Reis

PROCESSO 007/2013

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Considerando a importância da contratação em relação a conservação das Áreas Verdes do município de Selbach;

Considerando a necessidade da contratação em razão das Leis Ambientais de preservação ao Meio Ambiente;

Considerando ser um valor justo para realizar as atividades contratadas;

Considerando o que dispõe o artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

Considerando o cumprimento aos preceitos legais, o MUNICÍPIO DE SELBACH, Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio de seu Prefeito Municipal, Sr. Sergio Ademir Kuhn, DISPENSA DE LICITAÇÃO, que tem por objeto contratar os serviços da empresa Derceli da Costa - MEI.

Informamos, ainda, que a empresa Derceli da Costa- MEI, inscrita no CNPJ sob n.º 1778985/0001-08, localizada na Rua José Alexius nº 215, Loteamento Seger, na cidade de Selbach/RS, foi contratada pelo prazo de 08 meses, com valor total de no máximo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Selbach-RS, em 15 de Abril de 2013.

Rudineia da Silva Cervieri – OAB/RS 57.073
Procuradora Municipal

Deferido

Sergio Ademir Kuhn
Prefeito Municipal de Selbach